



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000.

CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO/RS. ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. As medidas passíveis de cumprimento foram obedecidas, a saber: adequação ao valor previsto no projeto aprovado e publicação dos atos referentes à obra no sítio do Tribunal. As determinações para revisão da planilha orçamentária e início das obras após expedição de alvará não mais podiam ser atendidas, diante da assinatura do contrato e da conclusão da obra, respectivamente. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. Determinado o arquivamento do feito.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo-RS, oportunidade Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

em que o Plenário deste Conselho decidiu, por unanimidade, nos seguintes termos:

“AUDITORIA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO/RS. PARECER TÉCNICO DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. ACOLHIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 70/2010 COM ALTERAÇÕES PELA DE Nº 130/2013. ADEQUAÇÃO. Estando o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS adequado aos critérios da Resolução CSJT nº 70/2010, com ressalva de algumas recomendações, conforme parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a execução da obra, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no parecer técnico respectivo. (...)

Dessa forma, por respaldado pela área competente deste Conselho, VOTO PELA APROVAÇÃO da execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS, determinando, porém, que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região leve em consideração a adoção das seguintes medidas: 1) somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); 2) efetue a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código nº 92460, 92455, 87777, 88489,5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067m 88416, 87533 (item 2.3.4); 3) publique no seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.” (CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, f. 8-30).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou Relatório de Monitoramento, acostado às f. 31-44, no qual registra o acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no acórdão de auditoria, bem como a adequação dos valores dispendidos frente àqueles previstos no projeto aprovado.

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas à Presidente deste Conselho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Regimento Interno, 6º, IX c/c 90).

2 - MÉRITO

O monitoramento teve como objetivo o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas no acórdão exarado nos autos do processo de auditoria CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, reproduzidas no relatório deste voto, bem como a verificação do valor da obra indicado no projeto aprovado e aquele efetivamente gasto pelo Regional para execução da obra consistente na construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Triunfo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

A CCAUD assim resumiu os tópicos objeto de acompanhamento:

VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT;
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

Concluiu pelo cumprimento dos itens 1 e 4, pela inaplicabilidade do item 2 e pelo descumprimento do item 3, propondo seja determinado o arquivamento do presente procedimento de monitoramento.

Passo a análise de cada uma das determinações.

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

O projeto aprovado por este Conselho apresentava orçamento-referência no importe de R\$ 1.992.222,99 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) (f. 9).

O valor total da obra (contrato e aditivos) dispendido pelo Regional foi de R\$ 1.772.529,96 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), 11,02% inferior àquele aprovado pelo CSJT, consoante indicado na tabela n.º 1 ("Comparação execução do Contrato") do Relatório de Monitoramento (f. 36-37).

Tais informações constam dos documentos acostados aos autos como evidências (f 46-77; 396-372).

Assim sendo, homologo o Relatório de Monitoramento que concluiu pela obediência ao orçamento aprovado pelo CSJT ao executar o projeto de obra.

2.2 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

O CSJT determinou fosse observada a necessidade de emissão de alvará de construção como condição para início das obras.

A medida foi descumprida pelo Regional.

O Alvará de construção foi expedido em 10.7.2017 (f. 371), após a ordem de início dos serviços, qual seja, até 20 dias contados a partir de 27.3.2017 (f. 373). O TRT 4ª Região, portanto, iniciou as obras de forma irregular, assumindo riscos que onerariam o erário (paralisação, multas e alterações de projeto), consoante ressaltado pela CCAUD (f. 38).

Todavia, o cumprimento da medida (execução após expedição do alvará de construção), neste momento, é impossível, haja vista a conclusão da obra com expedição, inclusive, do respectivo certificado pela Prefeitura (habite-se) em 2.5.2019 (f. 372).

Nesse cenário, resta homologar a proposta de encaminhamento da CCAUD, com finalidade meramente preventiva (obras futuras), alertando os Gestores do TRT 4º Região para somente autorizar início de execução de obra após a expedição de alvará de construção, a fim de elidir os riscos decorrentes dessa irregularidade administrativa.

2.3 REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O CSJT recomendou ao Regional a "*Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código nº 92460, 92455, 87777, 88489,5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067m 88416, 87533 (item 2.3.4).*" (Acórdão de auditoria - f. 29).

O TRT 4ª Região não seguiu a recomendação, já que não era mais possível, uma vez que o contrato estava formalizado à data do julgamento da auditoria. O contrato foi assinado em 17.3.2017 (f. 65-77) e o julgamento referente ao processo CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

realizado em 24.3.2017, com publicação do acórdão no diário eletrônico em 29.3.2017.¹

A revisão orçamentária recomendada deveria ter sido objeto de retificação durante a fase interna do processo licitatório, a fim de instigar a competitividade entre os licitantes, o que já não era mais possível ao tempo do julgamento da auditoria, conforme apontou a CCAUD em seu relatório de monitoramento (f. 41-42).

Em todo caso, a CCAUD apurou que a proposta do licitante vencedor, objeto do contrato firmado pela Administração, indicava valores inferiores àqueles fixados como referência no SINAPI, em relação aos itens indicados no acórdão de auditoria, à exceção daquele indicado pelo código n.º 74210/1, culminando com acréscimo no valor do contrato de R\$ 551,10 (quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos) (Relatório de Monitoramento - Tabela 2 - f. 40). Consoante ressaltado pela CCAUD, esse valor "excedente" (em comparação com o referencial do SINAPI) é irrisório ante a importância total dispendida para execução da obra (R\$ 1.772.529,96), representando aproximadamente 0,033% do valor do contrato.

Além disso, conquanto tenha havido recomendação para adequação orçamentária de alguns itens ao referencial do SINAPI, o valor do projeto de construção apresentado pelo TRT 4ª Região foi aprovado por este Conselho (R\$ 1.992.222,99), limite não ultrapassado pelo Regional ao longo da execução da obra. Pelo contrário, dispendeu-se R\$ 1.772.529,96 para construção da Vara do Trabalho de Triunfo.

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento também em relação ao presente item, reconhecendo ser inócua a recomendação de revisão da planilha orçamentária.

2.4 PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

A CCAUD constatou a publicação, no sítio do Regional, dos principais documentos relacionados à obra da Vara do Trabalho de

¹ **CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, DEJT 29/03/2017.**

Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

Triunfo, cumprindo, assim, a determinação do acórdão de auditoria e do art. 42 da Resolução n.º 70/2010.²

Sendo assim, homologo o Relatório de Monitoramento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria – SECAUD/CSJT, recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que providencie a devida expedição de alvará de construção antes de iniciar a execução de obras futuras, a fim de elidir os riscos decorrentes dessa irregularidade administrativa.

Considerando tratar-se de medida de orientação para obras futuras, archive-se o presente feito.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Conselheiro Relator

² Idêntica constatação foi obtida em consulta ao seguinte endereço eletrônico: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>>. Acesso em: 20 mar.2020.